

Concurso Público

03/2022/CCP_CMSMA

PROGRAMA DE CONCURSO

**Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de
Prolongamento de Horário - Ano Letivo 2022/2023**

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto principal a **aquisição de serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de Prolongamento de Horário - Ano Letivo 2022/2023**
2. Em concreto, pretende-se que sejam prestados seguintes serviços:
 - a) Prestação do Serviço de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família da educação pré-escolar dos seguintes estabelecimentos de ensino:
Escola Básica de Sapataria
Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino
 - b) O serviço será prestado nos acima identificados estabelecimentos escolares ou nas instalações do Adjudicatário localizadas no limite territorial da sede do Concelho, conforme venha a ser definido pelo Município,

ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Município de Sobral de Monte Agraço, sito na Praça Dr. Eugénio Dias n.º 4 2590-016 Sobral de Monte Agraço, com o número de telefone 261940300.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt

ARTIGO 3.º | PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de **€62.625,00** (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor se a ele houver lugar, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

ARTIGO 4.º | PRAZOS

O contrato a celebrar tem um período de vigência de **288 dias**, com início de vigência no dia 16 de Setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 5.º | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de agosto de 2022 ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

ARTIGO 6.º | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DAS PEÇAS PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Sobral de Monte Agraço no endereço www.acingov.pt.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos serão prestados pelo júri.
3. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Sobral de Monte Agraço no endereço www.acingov.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças a que dizem respeito, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Sobral de Monte Agraço e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 7.º | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
 - b) Documento de proposta do preço global para o número estimado de alunos inscritos tendo em conta o período letivo, bem como, o preço unitário da prestação de serviços por criança inscrita, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, e/ou documento equivalente (procuração).
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

ARTIGO 8.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Sobral de Monte Agraço, no endereço www.acingov.pt.
2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, **devem ser assinados eletronicamente** mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

4. No caso do certificado de assinatura eletrónica qualificada não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos mantendo-se a exigência prevista no número anterior.
6. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
7. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9.º | PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, **até às 23h 59m do 9.º dia**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no *Diário da República*.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica.
6. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha consultado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 10.º | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 11.º | PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 12.º | NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

ARTIGO 13.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, em que o fator preço corresponde ao único aspeto da execução do contrato a avaliar.

ARTIGO 14.º | CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Nos termos do n.º 4 e alíneas b) e c) do n.º 5, do artigo 74.º e artigo 75.º do CCP, em caso de empate, constitui critério de desempate o sorteio, a realizar através de ato público, com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local, dia e hora.

2. O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
3. O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, caso assim o entendam, os concorrentes e/ou respetivos representantes, credenciados para o efeito;
4. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e concorrentes e/ou seus representantes presentes;
5. O sorteio é, por regra, realizado pelas [10.00] horas do dia notificado e tem lugar na sala de reuniões [...];
6. O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:
 - a. São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b. O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;
 - c. Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas;
 - d. Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
 - e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração: 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca; 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta; 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
7. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

ARTIGO 15.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, ambos do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;

- ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

ARTIGO 16.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação diretamente na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos solicitados no artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos identificados no artigo anterior devem ser assinados com recurso a **assinatura eletrónica qualificada**, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Os documentos solicitados nas alíneas e) e f) do n.º 1 artigo anterior, são classificados como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 17.º | PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de 5 dias (úteis)**, contados da data da notificação da adjudicação.
2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues, que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 dias (úteis)** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
4. Caso as irregularidades detetadas sejam por facto não imputável ao adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional **de 3 (três) dias úteis** destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 18.º | CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º | CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Divisão Administrativa e Financeira, sita no edifício dos Paços do Concelho, 2590–016 Sobral de Monte Agraço.
2. As peças do concurso são disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Sobral de Monte Agraço, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

ARTIGO 20.º | PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O anúncio;
- b) O presente programa de concurso;
- c) O caderno de encargos.

ARTIGO 21.º | ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

ARTIGO 22.º | ENCARGOS

Constituem encargos do adjudicatário as despesas relativas à celebração do contrato.

ARTIGO 23.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Junta: Anexo I – Modelo de proposta de preço global

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

ANEXO I

Modelo de Proposta de Preço Global

_____... (indicar denominação social e sede da empresa concorrente, ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), _____ (indicar o NIPC), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços para _____, a que se refere o anúncio datado de _____, obriga(m)-se a executar a referida prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, no prazo de _____(____) dias incluindo sábados, domingos e feriados, pelo Preço Global estimado de _____€ (por extenso), a que corresponde o preço base unitário/criança de _____€ (por extenso) de _____, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura